



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

MENSAGEM ADITIVA Nº 8, de 27 de junho de 2014

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORA VEREADORA,
SENHORES VEREADORES:**

Pela Mensagem nº 79, de 9 de junho de 2014, encaminhou-se à análise dessa Casa o Projeto de Lei que **“altera a legislação que dispõe sobre a Gratificação de Desempenho da Atividade de Fiscalização e Incremento da Arrecadação (GDAFIA) aos servidores da administração tributária do Município de Toledo”**.

Considerando que o art. 39, § 7º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04.06.1998, autoriza o Município, por intermédio de lei, a aplicar recursos orçamentários no desenvolvimento de programas de qualidade, inclusive sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade;

Considerando que, com a Constituição de 1988, os municípios ganharam mais autonomia, competências e atribuições no campo da saúde, da educação, da assistência social e da segurança, sem, contudo, haver correspondência na distribuição e repartição de recursos;

Considerando a necessidade de incremento na arrecadação para fazer frente às crescentes demandas geradas devido ao grande crescimento que ocorre no Município de Toledo;

Considerando que o inciso XVIII do art. 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04.06.1998, estabelece que a administração tributária e seus servidores fiscais terão, dentro de suas áreas de competências e jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos, na forma da lei;

Considerando que o § 1º do art. 39 da Constituição de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04.06.1998, estabelece que a fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira, além das peculiaridades de cada cargo;

Considerando que o inciso IV do art. 167 da Constituição de 1988, com a alteração procedida pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003, admite a vinculação de receita de impostos para realização de atividades da administração tributária;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Considerando a necessidade de continuar mantendo o equilíbrio das contas públicas, e, que um dos principais fatores para a eficiente arrecadação de tributos é a qualidade dos serviços prestados pelas pessoas envolvidas no processo de lançamento, arrecadação e orientação dos contribuintes e que, para tanto, se faz necessário o aperfeiçoamento contínuo de tais servidores, a fim de evitar o desvio de recursos públicos através da evasão fiscal (prática que infringe a lei, cometida após a ocorrência do fato gerador da obrigação tributária, objetivando reduzi-la ou ocultá-la) e levando em conta ainda a necessidade de prevenir contra possibilidade de evasão de servidores qualificados para a função uma vez que o processo de reposição, formação e aprendizagem é lento e oneroso aos cofres públicos;

Considerando a Lei “R” nº 68, de 6 de junho de 2007, que dispõe sobre a instituição da Gratificação de Desempenho da Atividade de Fiscalização e Incremento da Arrecadação (GDAFIA) aos servidores da administração tributária do Município de Toledo, com redação dada pela Lei “R” nº 156, de 19 de dezembro de 2011, pela proposição anexa à Mensagem nº 79, propusemos as seguintes alterações do artigo 4º da Lei “R” nº 68:

“ ...

Art. 4º – Para apuração do valor da gratificação de que trata esta Lei serão atribuídos, mensalmente, aos servidores da administração tributária do Município de Toledo lotados no Departamento da Receita, pontos individuais na forma dos parágrafos deste artigo.

§ 1º – A apuração da produtividade fiscal de cada servidor lotado no Departamento de Receita far-se-á mensalmente, mediante a atribuição de pontos, no total de até 100 (cem), de acordo com o Anexo II desta Lei.

§ 2º – A cada ponto auferido, os servidores ocupantes do cargo de Auditor Fiscal Tributário e Agente Fiscal Tributário receberão gratificação equivalente ao valor de 0,250 URT.

§ 3º – Os demais servidores da administração tributária lotados no Departamento da Receita receberão, a cada ponto auferido, gratificação equivalente ao valor de 0,185 URT.

“ ...”

Propusemos, também, a alteração do item 2 do Anexo II da Lei “R” nº 68, de 6 de junho de 2007, com alteração dada pela Lei “R” nº 156, de 19 de dezembro de 2011, que passaria a vigorar com a seguinte inclusão:

“ ...

ANEXO II

TABELA DE ATRIBUIÇÃO DE PONTOS INDIVIDUAL POR ATIVIDADE REALIZADA		
ITEM	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	Nº de PONTOS



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

...
2	...Geração de aplicações informatizadas e rotinas de busca de informações em base de dados, visando agilizar a fiscalização tributária; Monitoramento e manutenção de serviços web de emissão de guias, certidão negativa de débitos, nota fiscal eletrônica, retenção de ISS, certidão liberatória e honorários de sucumbências; Auxílio e acompanhamento na execução de rotinas de cálculo e impressão do carnê de IPTU, inscrição em dívida ativa, geração de carnês de cobrança de dívida tributária e não tributária, auxílio no uso do sistema tributário, dispositivos de segurança digital e rede de computadores; Atendimento ao produtor rural: Cadastro de imóvel rural no SNCR; Cadastramento do Produtor Rural, Emissão de AIDF, prestação de contas de Notas Fiscais de Produtor, transcrição de NFP no SPR, Arquivo em Geral, devolução de Notas Fiscais, elaboração e análise de relatórios para acompanhamento da DEFIS, DFCs e VBP, relatório do RPP	...
...

...”

Em conseqüências às alterações supra citadas, propusemos a revogação dos §§ 4º e 5º do artigo 4º e do Anexo I da Lei “R” nº 68, de 6 de junho de 2007 com alteração dada pela Lei “R” nº 156, de 19 de dezembro de 2011.

Justifica-se a alteração dos valores dos pontos individuais dos §§ 2º e 3º do artigo 4º, tendo em vista que o total de pontos, conforme § 1º do artigo 4º, foi reduzido de 200 para 100 em conseqüência da revogação do Anexo I. Considerando que cada ponto auferido da GDAFIA representa 0,104 URT para os servidores ocupantes do cargo de Auditor Fiscal Tributário e 0,077 URT para os demais servidores da administração tributária lotados no Departamento da Receita, houve a necessidade de adequar o valor de cada ponto da GDAFIA, para preservar o valor já auferido conforme tabela a seguir:

GDAFIA atual

AUDITOR FISCAL TRIBUTÁRIO (12 SERVIDORES)	Pontos máximos	Valor em URT	Valor em R\$
Pontos individuais anexo II	100	0,104	593,50
Pontos coletivos anexo I	100	0,104	593,50
Valor Total GDAFIA mensal	200	0,104	1.187,00
DEMAIS SERVIDORES DPTO RECEITA (19 SERVIDORES)			
Pontos individuais anexo II	100	0,077	439,36
Pontos coletivos anexo I	100	0,077	439,36
Valor Total GDAFIA mensal	200	0,077	878,72



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

GDAFIA proposta com reajuste INPC/IBGE 21,31%

AUDITOR FISCAL TRIBUTÁRIO (12 SERVIDORES)	Pontos máximos	Valor em URT	Valor em R\$
Pontos individuais anexo II	100	0,208	1.187,00
Pontos individuais anexo II com reajuste de 21,31%	100	0,250	1.426,50
DEMAIS SERVIDORES DPTO RECEITA (19 SERVIDORES)			
Pontos individuais anexo II	100	0,154	878,72
Pontos individuais anexo II com reajuste de 21,31%	100	0,185	1.055,70

O valor da URT para o exercício de 2014 é igual a **R\$ 57,06**.

Justifica-se, também, que o reajuste de 21,31% no valor dos pontos individuais pelo índice INPC/IBGE acumulado no período de janeiro de 2011 a maio de 2014, tendo em vista, que a última alteração da Lei “R” nº 68, de 6 de junho de 2007, foi em 19 de dezembro de 2011, através da Lei “R” nº 156, não afeta o previsto no artigo 16 e seus incisos da Lei Complementar 101, de 04/05/2000, que considera que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado, dentre outros, da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

Subsidiando a afirmação do parágrafo anterior, demonstra-se a seguir a composição atual da GDAFIA instituída pela Lei “R” nº 68, de 6 de junho de 2007, com alteração dada pela Lei “R” nº 156 de 19 de dezembro de 2011, comparada com a GDAFIA proposta.

Valor mensal da GDAFIA atual Anexo I e II (12 servidores – Auditores Fiscais Tributários)	R\$ 14.242,08
Valor mensal da GDAFIA atual Anexos I e II (19 servidores – Demais servidores do Dpto de Receita)	R\$16.698,68
Valor total da GDAFIA atual mensal (31 servidores)	R\$ 30.937,76
Valor mensal da GDAFIA proposta Anexo II (12 servidores – Auditores Fiscais Tributários)	R\$ 17.118,00
Valor mensal da GDAFIA proposta Anexos II (19 servidores – Demais Servidores Dpto de Receita)	R\$ 20.058,30
Valor total da GDAFIA proposta mensal (31 servidores)	R\$ 37.176,30
Aumento da despesa mensal com pagamento da GDAFIA proposta	R\$ 6.238,54



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Considerando que houve um aumento da despesa com pagamento da GDAFIA proposta em **R\$ 6.238,54**, porém, a mesma não afeta o artigo nº 16 e seus incisos da Lei Complementar 101 de 04/05/2000, tendo em vista que, em 16 de junho de 2014, foi aposentado o Auditor fiscal Tributário Aldino Peiter, e que o mesmo, no mês de maio do corrente ano, possuía salário no valor de **R\$ 10.587,89**. Nota-se, desta maneira, que, descontando-se o valor do aumento da **GDAFIA proposta** do salário do servidor aposentado, ainda perfaz um superávit de **R\$ 4.349,35**. Diante disso, percebe-se que houve, em verdade, uma redução da despesa com os servidores lotados no Departamento de Receita.

Solicita-se, por fim, a alteração da proposta originária anexa à Mensagem nº 79, para o fim de inserir-se a revogação dos §§ 4º e 5º do artigo 4º da Lei “R” nº 68/2007 em artigo específico.

Diante do exposto e certo da importância do projeto de lei em tela, solicitamos a Vossas Excelências que o Projeto de Lei acima referido, anexo à Mensagem nº 79/2014, seja substituído pelo que acompanha esta Mensagem Aditiva, em cujo texto já se encontram inseridas as modificações propostas.

Respeitosamente.



LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
ADRIANO REMONTI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
TOLEDO – PARANÁ



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Altera a legislação que dispõe sobre a Gratificação de Desempenho da Atividade de Fiscalização e Incremento da Arrecadação (GDAFIA) aos servidores da administração tributária do Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei altera a legislação que dispõe sobre a Gratificação de Desempenho da Atividade de Fiscalização e Incremento da Arrecadação (GDAFIA) aos servidores da administração tributária do Município de Toledo.

Art. 2º – O artigo 4º da Lei “R” nº 68, de 6 de junho de 2007, com alteração dada pela Lei “R” nº 156 de 19 de dezembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º – Para apuração do valor da gratificação de que trata esta Lei serão atribuídos, mensalmente, aos servidores da administração tributária do Município de Toledo lotados no Departamento da Receita, pontos individuais na forma dos parágrafos deste artigo.

§ 1º – A apuração da produtividade fiscal de cada servidor lotado no Departamento de Receita far-se-á mensalmente, mediante a atribuição de pontos, no total de até 100 (cem), de acordo com o Anexo I desta Lei.

§ 2º – A cada ponto auferido, os servidores ocupantes do cargo de Auditor Fiscal Tributário e Agente Fiscal Tributário receberão gratificação equivalente ao valor de 0,250 URT.

§ 3º – Os demais servidores da administração tributária lotados no Departamento da Receita receberão, a cada ponto auferido, gratificação equivalente ao valor de 0,185 URT.

...”



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 3º – O Item 2 do Anexo II da Lei “R” nº 68, de 6 de junho de 2007, com alteração dada pela Lei “R” nº 156, de 19 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte inclusão:

ANEXO II

TABELA DE ATRIBUIÇÃO DE PONTOS INDIVIDUAL POR ATIVIDADE REALIZADA		
ITEM	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	Nº de PONTOS
...
2	...Geração de aplicações informatizadas e rotinas de busca de informações em base de dados, visando agilizar a fiscalização tributária; Monitoramento e manutenção de serviços web de emissão de guias, certidão negativa de débitos, nota fiscal eletrônica, retenção de ISS, certidão liberatória e honorários de sucumbências; Auxílio e acompanhamento na execução de rotinas de cálculo e impressão do carnê de IPTU, inscrição em dívida ativa, geração de carnês de cobrança de dívida tributária e não tributária, auxílio no uso do sistema tributário, dispositivos de segurança digital e rede de computadores; Atendimento ao produtor rural: Cadastro de imóvel rural no SNCR; Cadastramento do Produtor Rural, Emissão de AIDEF, prestação de contas de Notas Fiscais de Produtor, transcrição de NFP no SPR, Arquivo em Geral, devolução de Notas Fiscais, elaboração e análise de relatórios para acompanhamento da DEFIS, DFCs e VBP, relatório do RPP	...
...

Art. 4º – Ficam revogados os §§ 4º e 5º do artigo 4º e o Anexo I da Lei “R” nº 68, de 6 de junho de 2007.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 27 de junho de 2014.



LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO